

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROC. Nº 03301/13.
PLL Nº 365/13**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que declara feriado municipal o dia 20 de novembro – Dia da Consciência Negra -, a ser comemorado anualmente.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quando concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, incisos II e III).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, à União compete privativamente legislar sobre relações de trabalho (art. 22, inciso I), preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição.

Sinale-se, ainda, que a Lei nº 9.093/95 estatui que os feriados civis devem ser declarados por lei federal (art. 1º, inciso I), preceito que, s.m.j., elide exercício de competência municipal sobre a matéria.

A questão inclusive já se encontra definida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do RGS, consoante se vê da decisão a seguir transcrita, por ementa:

“Ação Direta De Inconstitucionalidade - Município de Porto Alegre - Lei nº 9.252/03 que estabelece feriado em homenagem ao Dia Da Consciência Negra - Legitimidade da Proponente – Pertinência temática - A competência do Município para instituir feriados se restringe aos religiosos em número não superior a quatro, aí incluída a Sexta-Feira Santa, de acordo com a tradição local - Interpretação da Lei nº 9.093/95 que atua na espécie como “bloqueio de competência” – Invasão da competência exclusiva da União para legislar sobre Direito do Trabalho e instituir feriado civil - Inconstitucionalidade que se ostenta ante os artigos 8º e 13 da Constituição Estadual e 22, I e 30, I, da Constituição Federal - Precedentes sobre o mesmo feriado decretado nos Municípios de Pelotas e de Alvorada (ADins nºs 70007645443 e 70007645369). Ação julgada procedente.” Adin Nº 70007611650.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 06 de dezembro de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594